



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE
DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO (REPETIÇÃO DO EDITAL DO PE 01/21-PGDF)**

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, 22.688/2002, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015, 40.205/2019 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 471/2019, publicada no DODF nº 168, de 04 de setembro de 2019, auxiliado pela equipe de apoio nomeada pela Portaria nº 266, de 09 de junho de 2019, publicada no DODF nº 109, de 11 de junho de 2019. O procedimento será realizada por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº: 020-00010200/2019-14

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 89,289,94

DATA DE ABERTURA: 26/02/2021

HORÁRIO: 14h30 (quatorze horas e trinta minutos) horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 926121

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em sistema de detecção e alarme contra incêndio, para prestação de serviços técnicos e profissionais, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, visando à Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, existente no prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, exclusivamente pelo endereço licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do recebimento da impugnação e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico www.gov.br/compras para os interessados.

3- DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a ele necessários:

3.2.1 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.2.2 Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto

básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.3 Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF);

3.2.4 Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei nº. 10.520/2002;

3.2.5 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.6 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.7 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.8 Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;

3.2.8.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.2.8.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.8.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.9 Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3.2.9.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

4- DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 – DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 11 do edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. O **VALOR GLOBAL** dos produtos/serviços, sobre o qual incidirão os lances, **compreendendo a soma do valor total dos seus itens**, em algarismo, em moeda nacional, já considerados e inclusos, todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado neste edital.

5.1.2. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em

conformidade com as exigências deste edital.

5.1.3. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.4. Quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.5. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.2. As declarações constantes dos subitens 5.1.2 a 5.1.5 tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico no sistema eletrônico.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas na legislação.

5.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a documentação de habilitação e a proposta anteriormente inseridas no sistema.

5.6. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o item 10.1.

5.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6– DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo no percentual de 5%, conforme item 8.10.5.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, nos termos do item 8.11 deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances, uma vez que lances equivalentes não serão considerados iguais, já que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

8.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos

realizados.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

8.10. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.10.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.10.5. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances deverá ser no percentual de **5%**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.1. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma;

8.11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.11.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.11.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

8.11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, que se encontrem em situação de empate, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

8.11.1.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a partir da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, preferencialmente em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado, e, se necessário, os documentos complementares à proposta e à habilitação, no prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

10.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado quando solicitado e justificado pelo licitante antes do término do prazo concedido, ou por conveniência e oportunidade administrativa, sendo justificado pelo pregoeiro.

10.2. A proposta a ser anexada no Sistema Comprasnet deverá conter:

a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;

b) o valor **global dos produtos/serviços, bem como o valor unitário e total de cada um de seus itens**, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a descrição dos produtos/serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, acompanhado de catálogo/encarte - quando aplicável - que comprovem as especificações. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

e) Declaração de Realização de Vistoria ou de Desistência de realização de vistoria, conforme o caso.

f) Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo III)

10.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4.1. A descrição do item no comprasnet refere-se apenas à codificação do material/serviço no sistema de dados disponível no Catálogo de Serviços e/ou Materiais - CATSER/CATMAT, devendo ser observada, para a elaboração de proposta, a descrição detalhada do material/serviço constante do Termo de Referência.

10.5. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.9. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível com o objeto desta contratação.

b) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de

Arquitetura e Urbanismo (CAU).

c) Comprovação de credenciamento junto ao Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

d) Declaração que disponibilizará para execução do contrato, profissional responsável técnico devidamente registrado no CREA ou no CAU.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \end{aligned}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, conforme Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019 (Anexo III) a ser enviada juntamente com a proposta.

11.5.2. Declaração de realização de vistoria ou de desistência de realização de vistoria.

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF poderá deixar de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- habilitação jurídica (item 11.1),
- regularidade fiscal (item 11.2 com exceção da alínea “e”)
- qualificação econômico-financeira (item 11.4 com exceção da alínea “a”, e, no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item que pretenda concorrer, constante do Anexo I.

11.6.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis.

11.6.3. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos concomitantemente com a proposta, na forma estabelecida no item 5.1.

11.6.4. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados quando da inscrição da proposta, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de duas horas contado a partir da solicitação do pregoeiro.

11.6.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.6.5.1. no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);

11.6.5.2. no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

11.6.5.3 no Conselho Nacional de Justiça - CNJ que registra as condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se

necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.8. À microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.9. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.10. Os documentos remetidos por meio do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada no caso de haver dúvida quanto a sua autenticidade.

11.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados.

11.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.13. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.14. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.16. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.17. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.18. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.19. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.20. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12- DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

14 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa dias), a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

14.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

14.2.1. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

14.2.2. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

14.2.3. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

14.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

14.4. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos, a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.5. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa prévia, na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.6 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.8. Nos termos da Lei Distrital 5.575/2015, as súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor contratado.

14.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;

15.2. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada;

15.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência e Minuta contratual.

17– DO RECEBIMENTO

17.1 O aceite dos serviços será realizado por servidor designado pela autoridade competente, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da empresa contratada junto à PGDF, após o prazo de execução dos serviços, e

b) Definitivamente, pelo executor (es), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou da vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, após o prazo constante do recebimento provisórios, observado, o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.3. Se a Contratada deixar de prestar os serviços, dentro do prazo e condições estabelecidas sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

18– DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19– DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas,

garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado.

20- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 02.122.6003.4220.0007

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.39 e 44.90.52

20.4. Fonte: 170 e 370

21- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (art. 47 do Dec. nº 10.024/2019)

21.7. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

21.8. A contratada deverá observar a Lei 6.128/2018 que determina a reserva do percentual de 2% das vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua.

21.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

21.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

22- DOS ANEXOS

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo Declaração para fins de cumprimento do Decreto 39.860/2019

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em sistema de detecção e alarme contra incêndio, para prestação de serviços técnicos e profissionais, visando a Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, existente no prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no Setor de Autarquias Municipais – SAM/LOTE I, Brasília/DF, tendo por escopo:

1.2. A Análise do projeto executivo existente na PGDF, relativo ao Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, para conhecimento, procedimentos de verificação de todos os elementos que compõem o sistema de alarme, tais como: central de alarme, acionadores manuais detectores de fumaça, fonte auxiliar, estabilizador, de tensão, avisador áudio visual entre outros, para levantamentos necessários, visando a Recuperação do Sistema existente.

1.3. Vistoriar as instalações do Prédio da PGDF, para conhecimento do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio existente, para a elaboração de planilha orçamentária, listando todos os serviços que deverão ser executados, bem como, especificando os itens de reposição, seus quantitativos e valores correspondentes.

1.4. Fornecer a Proposta Comercial Orçamentária, visando a execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio.

2. DO LOCAL

2.1. Edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, situado no setor de autarquias municipal – SAM, projeção lote I - asa norte – Brasília/DF, constituído de subsolo, 05 (cinco) pavimentos e cobertura – telefone: 3325-3300.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que o Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, foi implantado em 2008 quando da reforma constante do processo nº 020.002.280/2006 – Contrato nº 004/2008, o Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, constantes das pranchas nº INC 3 / 4 e 4 / 4, devidamente aprovadas pelo CBMDF – PARECER Nº 11774- B.

3.2. Considerando que a Central de supervisão total de alarme de incêndio digital endereçável para detectores de fumaça e temperatura com indicador de alarme (Central de Detecção e Alarme - UL SIEMENS), localizada no pavimento térreo, danificou-se;

3.3. Considerando que alguns Acionadores manuais UL/BDS121A/E, encontram-se também danificados;

3.4. Considerando que o Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio é item segurança implantado no Prédio e ora não funcionando.

3.5. Necessário se faz a contratação de empresa especializada para a Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio existente no Prédio da PGDF.

4. FORMA E REGIME DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela PGDF, quando da conclusão da execução dos serviços propostos pela empresa, devidamente aprovado e atestado pelo executor do Contrato, a ser indicado pela PGDF, após a verificação e teste do sistema de detecção e alarme contra incêndio.

5. ITENS A SEREM ADQUIRIDOS, FORNECIDOS E INSTALADOS

5.1. As empresas interessadas, deverão fazerem vistorias nas instalações do prédio da PGDF para verificação do sistema de detecção e alarme contra incêndio e de seus componentes, para posterior envio de propostas orçamentárias.

5.2. Abaixo, relação estimativa de itens (planilha estimativa) a serem adquiridos, fornecidos devidamente instalados pela empresa a ser contratada: Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar a execução dos serviços/obra, de acordo com as determinações do Contrato e deste Termo de Referência;

Item	Serviço	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Central Ender. SIEMENS 252 END. Com placa compatível com o sistema BC Modelo FC1820-A1 ECO com	unid.	01	R\$ 32.058,35	R\$ 32.058,35
02	Painel repetidor ECO SIEMENS.	unid.	01	R\$ 4.547,39	R\$ 4.547,39
03	Acionador manual endereçável BDS 121	unid.	23	R\$ 103,24	R\$ 2.374,52
04	Detector de fumaça	unid.	39	R\$ 136,90	R\$ 5.339,10
05	Detector de temperatura	unid.	14	R\$ 120,58	R\$ 1.688,12
06	Sirene	unid.	07	R\$ 125,54	R\$ 878,78
07	Fonte estabilizadora	unid.	01	R\$ 930,00	R\$ 930,00
08	Cabo blindado 2 x 1,5	mts.	900	R\$ 6,83	R\$ 6.147,00
09	Módulo de entrada SIEMENS	unid.	02	R\$ 438,34	R\$ 876,68
10	Mão de obra	unid.	01	R\$ 34.450,00	R\$ 34.450,00

5.3. Valor total dos serviços **R\$ 89.289,94 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).**

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato entre a PGDF e a empresa vencedora, será de 90 dias (noventa) dias corridos, contados a partir de sua assinatura.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo para a execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PGDF.

7.2. O prazo para o recebimento dos serviços executados pela empresa contratada pela PGD, será de 15 (quinze) dias corridos, Art. 73, inciso I, alíneas a) e b) da Lei 8.666/93, obedecendo aos seguintes procedimentos;

7.3. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da empresa contratada junto à PGDF, após o prazo de execução dos serviços.

7.4. definitivamente, pelo executor (es), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de 05 (cinco) dias corridos, ou da vistoria que comprove a adequação aos termos contratuais, após o prazo constante do recebimento provisórios, observado, o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A PGDF, alocará os recursos orçamentários e financeiros para pagamento dos serviços a serem executados pela empresa a ser contratada, serviços constantes do OBJETO deste PROJETO BÁSICO, que será supervisionada, acompanhada pelo (s) membro (s) executores da PGDF.

8.2. A PGDF, deixará à disposição na PGDF na sala de brigada, ramal 3000, para conhecimento e verificação dos interessados, uma cópia do projeto de incêndio existente, devidamente aprovado no CBMDF, bem como de detecção e alarme – projetos INC – 1/4 a 4/4.

8.3. A PGDF fornecerá quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários para a perfeita execução dos serviços Objeto deste Projeto Básico. por empresa a ser contratada pela PGDF, de acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93;

8.4. A PGDF estará à disposição, quando for agendada, vistoria junto com as empresas interessadas para visitar todos os pavimentos e verificação do Sistema de Detecção e Alarme, existente

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As empresas interessadas, deverão vistoriar as instalações do Edifício da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para conhecimento, verificação e levantamento das necessidades visando a recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio existente. **Deverá ser agendada nos telefones: 3025-9645, 3325-1017 3325-3000 (brigadistas), até no máximo 05 (cinco) dias antes do procedimento licitatório. A PGDF emitirá o Termo de Vistoria.**

9.2. Enviar Proposta de Preços à PGDF, com a planilha orçamentária contemplando todos os serviços que serão executados bem como, especificando itens necessários a reposição, seus quantitativos e valores, como também o prazo de validade da proposta.

9.3. A Proposta de Preços deverá conter todos os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com material, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação, bem como tudo aquilo necessário a execução total dos serviços.

9.4. Indicar profissional especializado em Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, com registro no CREA com ART quanto à autoria da prestação dos serviços previstos nas etapas do OBJETO deste Projeto Básico.

9.5. Apresentar uma ART, devidamente registrada no CREA/DF, comprovando ter executado serviços similares ao objeto deste Projeto Básico.

9.6. Manter no local da execução dos serviços, diário de obra, com anotações diárias referentes aos serviços a serem executados e outros assuntos pertinente necessários, assinado pelo representante credenciado da empresa contratada pela PGDF;

9.7. Apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços propostos na Planilha Orçamentária Estimativa, para análise e aprovação da PGDF;

9.8. Comprovar a anotação e registro no CREA, licenças, matrícula do INSS e outras exigências dos órgãos competentes, de responsabilidade da empresa contratada pela PGDF.

9.9. A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-DF. Deverá utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados.

9.10. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços a serem contratados.

9.11. Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa Contratada às instalações do prédio, deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa o mais breve possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços de recuperação do sistema de detecção e alarme contra incêndio. Caso o dano não tenha sido reparado a PGDF estimará o seu valor e reterá da fatura a ser paga pelos serviços prestados.

9.12. A Contratada, após receber a Ordem de Serviço, deverá apresentar ao executor indicado pela PGDF, documento contendo a relação de nomes e identidades dos profissionais que irão executar os serviços bem como, o cronograma físico-financeiro bem detalhado da planilha orçamentária.

9.13. Todos os serviços complementares, tais como: reposição de gesso, pintura entre outros, quando da execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, ficará por conta da Contratada.

10. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços executados terá seu prazo de garantia de 01 (um) ano e dos equipamentos

adquiridos e instalados, de 02 (dois) anos de garantia.

11. TESTES

11.1. 11.1 Após a execução dos serviços e comunicado da empresa contrata, será feito o teste geral sobre o sistema de detecção e alarme contra incêndio, para os procedimentos de recebimento provisório

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada, mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal - SAM - Projeção "I", Asa Norte, Brasília-DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar instalados na Procuradoria-Geral do Distrito Federal, de acordo com as especificações e condições descritas no edital e detalhamento de preços a seguir:

Item	Serviço	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Central Ender. SIEMENS 252 END. Com placa compatível com o sistema BC Modelo FC1820-A1 ECO com	unid.	01		
02	Painel repetidor ECO SIEMENS.	unid.	01		
03	Accionador manual endereçável BDS 121	unid.	23		
04	Detector de fumaça	unid.	39		
05	Detector de temperatura	unid.	14		
06	Sirene	unid.	07		
07	Fonte estabilizadora	unid.	01		
08	Cabo blindado 2 x 1,5	mts.	900		
09	Módulo de entrada SIEMENS	unid.	02		
10	Mão de obra	unid.	01		
VALOR TOTAL					

Declaramos que concordamos com todas as condições de fornecimento/prestação de serviços estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, inclusive com relação aos prazos.

Declaramos que esta propostas tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

DA VISTORIA

Declaramos ter realizado vistoria prévia, a fim de tomar conhecimento do local e demais peculiaridades inerentes à prestação dos serviços, objeto desta contratação.

ou

Declaramos NÃO TER REALIZADO A VISTORIA, assumindo total responsabilidade sobre o eventual desconhecimento das peculiaridades inerentes ao local de prestação dos serviços.

*A não realização da vistoria não admitirá à licitante qualquer futura alegação de dificuldades para a execução do objeto licitado.

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal da Licitante
(contendo a identificação - nome completo, endereço e telefone/e-mail)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no

Brasília, de de 2021.

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021 - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME CONTRA INCÊNDIO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 01/2002

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021, da Proposta constante do doc _____ e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos e profissionais, visando à Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, existente no prédio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, consoante específica o Edital de _____ nº _____ e a Proposta _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. O prazo para a execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, será de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela PGDF.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor do Contrato é de _____ (_____) conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Serviço	Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Central Ender. SIEMENS 252 END. Com placa compatível com o sistema BC Modelo FC1820-A1 ECO com	unid.	01		
02	Painel repetidor ECO SIEMENS.	unid.	01		
03	Acionador manual endereçável BDS 121	unid.	23		
04	Detector de fumaça	unid.	39		
05	Detector de temperatura	unid.	14		
06	Sirene	unid.	07		
07	Fonte estabilizadora	unid.	01		
08	Cabo blindado 2 x 1,5	mts.	900		
09	Módulo de entrada SIEMENS	unid.	02		
10	Mão de obra	unid.	01		
VALOR TOTAL					

5.2. Os valores são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034 – MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

III - Natureza da Despesa: 449052 e 449039

IV - Fonte: 370

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto

9.2.1 A empresa contratada deverá fornecer garantia de 01 (um) ano para os serviços executados e de 02 (dois) anos para os equipamentos adquiridos e instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, desde que atendidas todas as exigências e especificações para os produtos, constantes do Instrumento Convocatório e anexos;

10.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

10.6. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos

empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;

10.8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços;

10.9. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento e no Edital, exercendo a fiscalização do fornecimento do objeto;

10.10. Efetuar a conferência do(s) produto(s) entregues, verificando sua conformidade com as condições exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

a) Indicar profissional especializado em Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, com registro no CREA com ART quanto à autoria da prestação dos serviços previstos nas etapas do OBJETO deste Projeto Básico.

b) Apresentar uma ART, devidamente registrada no CREA/DF, comprovando ter executado serviços similares ao objeto desta contratação.

c) Manter no local da execução dos serviços, diário de obra, com anotações diárias referentes aos serviços a serem executados e outros assuntos pertinente necessários, assinado pelo representante credenciado da empresa contratada pela PGDF;

d) Apresentar o cronograma físico-financeiro dos serviços propostos na Planilha Orçamentária Estimativa, para análise e aprovação da PGDF;

e) Comprovar a anotação e registro no CREA, licenças, matrícula do INSS e outras exigências dos órgãos competentes, de responsabilidade da empresa contratada pela PGDF.

f) A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelos serviços executados, dando por eles total garantia e a execução dos serviços deverá ser orientada por profissional habilitado com registro ou visto no CREA-DF. Deverá utilizar equipamentos adequados e obedecer aos critérios de segurança recomendados.

g) A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pela execução dos serviços a serem contratados.

h) Qualquer dano causado pelos funcionários da empresa Contratada às instalações do prédio, deverá ser perfeitamente sanado pela referida empresa o mais breve possível, ou no máximo, até a conclusão dos serviços de recuperação do sistema de detecção e alarme contra incêndio. Caso o dano não tenha sido reparado a PGDF estimará o seu valor e reterá da fatura a ser paga pelos serviços prestados.

i) A Contratada, após receber a Ordem de Serviço, deverá apresentar ao executor indicado pela PGDF, documento contendo a relação de nomes e identidades dos profissionais que irão executar os serviços bem como, o cronograma físico-financeiro bem detalhado da planilha orçamentária.

j) Todos os serviços complementares, tais como: reposição de gesso, pintura entre outros, quando da execução dos serviços de Recuperação do Sistema de Detecção e Alarme Contra Incêndio, ficará por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando

for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. _____

02. _____



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 09/02/2021, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **55790953** código CRC= **2C8DDEF5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF